

Guerra

N.º 341

Em virtude da Portaria do
Ministerio da Guerra de 6 de
Maio de 1845, a cerca do perdão
que pede Narciso Victor Furtado
Leg. Sargento do Batalhão de Caça-
dores N.º 3.

19 Senhora = Satisfazendo a Portaria do Ministerio
da Guerra de 6 de Maio ultimo sobre o processo, e Re-
querimento incluso, em que Narciso Victor Furtado,
que foi segundo Sargento do Batalhão de Caçadores
N.º 3, pede perdão do Crime pelo qual foi condemna-
do na pena de dez annos de trabalhos publicos, cumpre-
me responder o seguinte. Confessa o Supplicante
no seu dito Requerimento, e consta do Processo, - que
o Supp. fazia parte d'uma força commandada
pelo Tenente Alvaro de Sá Pereira na Cidade de
Miranda, onde se achavam presos na Cadea juntos
com Portuguezes, certos Espanhoes, faciosos Carlistas, e
entre estes D. José Arnelo, marido d'uma D. Patro-
ninha existente na mesma Cidade: - que atal
D. Patroninha d' accordo com uma guerrilha que
era ali mui proxima, tinha em vista arrebatá-
los ditos presos: - que a esse fim ella tractava com o
Reo em Ordem não só a não ser impedido, mas
levado a cabo o dito projecto, prometendo-lhe vinte
onças de ouro, para elle Reo, e uma para cada um
dos Soldados: - que o Reo dera parte deste ajuste ao
referido Tenente Commandante, que approvára este
meio como assaz facil para apanhar a indicada
guerrilha no momento que esperando achar con-
nivencia nos guardas viesse saltar e levar os ditos
presos, que recebeu effectivamente o Reo de D. Pa-
troninha as sobred. 2 onças: - que em a noute
aprasada e advertido por a sobra viera o Chefe guer-
reheiro D. José Peres Ramon; mas tendo o Com-
mandante mudado Sentinellas, emborcado sol-
dados, e dado outras providencias, como melhor

se individual no processo, foi preso, e, resistido, morto. A deferença do Reo consistente na participação dada ao Tenente, e positiva Ordem deste, não se julgou tão demonstrada, que isentasse o Reo de pena; com tudo declarou-se na Sentença de primeira Instancia que o mesmo Tenente mal cumprira o seu dever, impondo-lhe a pena de destituição do Serviço, e um anno de prisão em uma Praça de Guerra; devendo notar-se, que com quanto pelo Supremo Conselho de Justiça Militar fosse mitigada esta pena, e reduzida a mais um anno de prisão além da que já tinha soffrido, por Accordão de 27 de Janeiro ultimo (sign. 162 do Processo) nem os votos foram uniformes, nem o Tenente declarado absolutamente innocente. Pelo que respeita ao Reo, de que se tracta, ambas as Sentenças o reconhecerão culpado d'um furto qualificado, e a pena referida lhe foi imposta. Para se avaliar se ella susceptivel de perdão, ou de commutação, cumpre investigar a intenção, e as ideias do criminoso; o que se não é sempre impossivel, é pelo menos sujeito a engano; por que tal investigação não se podendo dar no intimo d'alguem, forçosamente se deve ir buscar nas preoccupações do tempo, e nas circumstancias especificas de cada um. Pode por ventura crer-se, que o Reo recebeu o dinheiro não com o fim de saltar o preso, mas com lucro seu enganar a mulher. A accão é premissa, com tudo não lhe figuraria assim o seu preannunio tão feio, por que praticada para com inimigos do estado. Se não está provado, que o Tenente fosse o director deste manejo, provado está, que não deixou de reconhecer, e a rigorosa pena que a este impôs a Sentença da primeira Instancia assaz abona esta conclusão; ao mesmo tempo, que nenhuma porção se dá com a modificação, a que o reduziu o Supremo Conselho de Justiça Militar; e a irada está em maior desarmonia com a que por ultimo recabio no supplicante. Por outra parte o Reo pertence a uma

Junho

Provia

familia de pessoas que sempre se tractarao
 com gravidade e dicencia sendo negociantes aba-
 lisados, como se prova dos documentos juntos
 pelo Supplicante; e a pena de trabalhos publicos
 lhes refflete uma certa deshonra, que por ser de
 opiniao, apesar de qualquer declaracao legal
 nao pode riscar-se. O mesmo Supplicante tem
 mais tres Irmãos no mester das Armas, prestou
 servicos; e até agora comportou-se regularmen-
 te, segundo dos mesmos documentos se vê.
 Sendo pois em vista todas estas consideracoes,
 e sendo como é inextinguivel o requisiuio Co-
 ffre da clemencia de S. Mag. de parecia-me que
 o Supplicante poderia esperar ser-lhe commu-
 tada a pena imposta na de quatro ou cinco an-
 nos de degredo para Cabo verde; mantendo al-
 legado, e mostrado ser duente duma Pneumonia
 Chronica conegutiva a varias affecoes Thora-
 ces, entendendo que para lhe evitar um danno
 irremediavel se pode substituir por tres annos
 de rigorosa prisao em uma fortaleza, no Rei-
 no e em todo o caso ficando responsavel ao pa-
 gamento das vinte oncas relatadas á sciencia
 Prada D. Patronilha. Este o meu parecer, com
 o qual devatro todos os papeis relativos. Sua Ma-
 gestade Mandará o que for servida. Lisboa 19
 de Junho de 1845 - O Cons. Proc. ^{on} Cal. da Coroa =
 J. M. de A. A. C. de Lucena.

Guerra
 N.º 418

Em virtude da Portaria do Mi-
 nisterio da Guerra de 28 de Maio
 de 1845; acerca da pertencao da
 Condeca d'Avillèz, ^{pedindo} se lhe conceda
 o soldo que competia a seu falecido
 Mourido

Senhores

20 - Para satisfazer, como me cumpre, á Portaria
 do Ministerio da Guerra de 28 de Maio ultimo,
 sobre pertender a Condeca d'Avillèz se lhe con-